

RESOLUÇÃO SE 84, de 19/12/2013

Dispõe sobre a avaliação do desempenho de servidores do Quadro do Magistério no Programa Ensino Integral

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e considerando a necessidade de estabelecer as normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia, legitimidade e transparência no processo de avaliação de servidores, em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, participantes do Programa Ensino Integral,

Resolve:

Artigo 1º – O processo de avaliação, de que trata esta resolução, tem por finalidade avaliar o desempenho dos servidores do Quadro do Magistério, em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, nas escolas estaduais participantes do Programa Ensino Integral, e definir critérios para permanência desses profissionais no referido programa.

Parágrafo único - Os resultados da avaliação subsidiarão:

1. o processo formativo de cada servidor, para aprimoramento de competências exigidas para o efetivo desempenho de sua função;
2. o estabelecimento de critérios para a permanência dos servidores no programa, em função do desenvolvimento das competências, do engajamento e do cumprimento das atribuições previstas, conforme estabelece a legislação pertinente.

Artigo 2º - A avaliação dos servidores do Quadro do Magistério, quanto ao desempenho das competências previstas, em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, bem como quanto a seu comprometimento com o Programa, dar-se-á mediante a definição de macroindicadores, desdobrados em microindicadores, para cada cargo/função, observado o constante do Anexo I, que integra a presente resolução.

§ 1º - O comprometimento do servidor será avaliado mediante indicadores de assiduidade e de cumprimento das ações planejadas, de que trata o Programa de Ação referido no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.164, de 4.1.2012, alterado pela Lei Complementar nº 1.191, de 28.12.2012.

§ 2º - A avaliação das competências far-se-á mediante aplicação de questionário, respondido, de forma individual e confidencial, pelos integrantes do processo educativo, que atuem na escola, a seguir mencionados:

I – servidores do Quadro do Magistério;

II – alunos;

III – Supervisor de Ensino e Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico.

Artigo 3º - A avaliação do comprometimento e engajamento será realizada por comitês de avaliação, a partir de informações objetivas de assiduidade e do cumprimento das ações planejadas de cada servidor, conforme previsto no Programa de Ação, constante do Anexo II desta resolução.

Artigo 4º - O processo de avaliação do servidor que atua no Programa Ensino Integral observará os seguintes procedimentos nas duas etapas que o compõem:

I – etapa 1:

- a) preenchimento do questionário de avaliação;
- b) preenchimento do questionário de autoavaliação;

II – etapa 2: análise, pelos comitês de avaliação, do fator comprometimento, mediante cômputo dos indicadores de assiduidade e de cumprimento das ações planejadas.

Parágrafo único - As etapas de que trata este artigo deverão ser acompanhadas pelo Supervisor de Ensino e pelo Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico responsáveis pelo Programa na unidade escolar.

Artigo 5º - Os comitês de avaliação, de que trata o artigo 3º desta resolução, compõem-se de:

I - Professores Coordenadores por Área de Conhecimento e Professor Coordenador Geral, para avaliação dos professores e do professor de Sala de Leitura;

II - Professor Coordenador Geral e Diretor de Escola para avaliação dos Professores Coordenadores por Área de Conhecimento;

III - Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, para avaliação do Professor Coordenador Geral e do Vice Diretor;

IV - Supervisor de Ensino para avaliação do Diretor de Escola.

Parágrafo único - A Diretoria de Ensino deverá instituir comitê de avaliação regional, composto de Supervisores de Ensino e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico responsáveis pelo acompanhamento das escolas do Programa, a fim de validar as decisões dos comitês de avaliação sobre as cessações de permanência de servidores, bem como analisar recursos, se houver.

Artigo 6º - A pontuação de todos os indicadores avaliados, referente a cada servidor, deverá considerar a escala de 1 (um) a 4 (quatro) pontos.

§ 1º - O resultado da avaliação das competências considera a média obtida na pontuação entre todas as competências avaliadas, a partir das respostas aos questionários de avaliação, excetuando-se as de autoavaliação.

§ 2º - Classifica-se o cumprimento das ações planejadas no Programa de Ação na conformidade do anexo II, como segue:

1. baixo cumprimento (pontuação baixa - 1 a 2): menos de 50% das ações previstas realizadas;
2. médio cumprimento (pontuação média - 2,1 a 3): 50 a 75% das ações previstas realizadas;
3. alto cumprimento (pontuação alta - 3,1 a 4): mais de 75% das ações previstas realizadas.

§ 3º - Para cômputo da pontuação do comprometimento com a atuação no Programa Ensino Integral, prevista no Anexo II, utilizar-se-á o indicador de assiduidade como redutor da pontuação do cumprimento das ações planejadas, previsto no parágrafo anterior, quando o total de ausências for superior a 8 dias, no respectivo ano letivo, considerando:

1. entre 9 e 12 ausências: redução de 1 ponto;
2. mais de 12 ausências: redução de 2 pontos.

Artigo 7º - O resultado da avaliação final de cada servidor será computado pelo respectivo comitê de avaliação, que deverá considerar a combinação dos resultados das etapas 1 e 2 e as pontuações, descritas no Anexo III, na seguinte conformidade:

I - Quadrantes Q3 a Q9: definição de plano de desenvolvimento e formação, específico para cada profissional, e acompanhamento das avaliações bimestrais, conforme regulamentação a ser baixada;

II - Quadrantes Q1 e Q2: a decisão sobre a permanência ou não do servidor no Programa, devidamente justificada pelo respectivo comitê de avaliação, deverá ser validada pelo comitê de avaliação regional.

Artigo 8º - A realização da devolutiva do resultado final da avaliação ao servidor, é de

responsabilidade dos integrantes do comitê de avaliação, em conformidade com o disposto no artigo 5º desta resolução, sendo que os resultados subsidiarão as recomendações de formação e a decisão quanto a permanência no Programa.

Parágrafo único – A devolutiva, referida no *caput* deste artigo, deverá ser realizada pelo Diretor de Escola e pelo Supervisor de Ensino, no caso de servidores, a que se aplica o disposto no inciso II do artigo 7º desta resolução, cuja permanência no Programa tenha sido cessada.

Artigo 9º – Os profissionais envolvidos no processo de avaliação de que trata esta resolução responderão pela veracidade das informações fornecidas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 96, de 30.11.2012.

Notas:

Lei Complementar nº 1.164/12;

Lei Complementar nº 1.191/12;

Revoga a Res. SE nº 96/12.

Anexo I

Competências exigidas e macroindicadores

PREMISSAS	COMPETÊNCIA (DIMENSÃO)	MACROINDICADOR (SUBDIMENSÃO)
PROTAGONISMO JUVENIL	PROTAGONISMO	Respeito à individualidade
		Promoção do protagonismo juvenil
		Protagonismo sênior
FORMAÇÃO CONTINUADA	DOMÍNIO DO CONHECIMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO	Domínio do conhecimento
		Didática
		Contextualização
	DISPOSIÇÃO AO AUTODESENVOLVIMENTO CONTÍNUO	Formação contínua
		Devolutivas
		Disposição para mudança
EXCELÊNCIA EM GESTÃO	COMPROMETIMENTO COM O PROCESSO E RESULTADO	Planejamento
		Execução
		Reavaliação
CORRESPONSABILIDADE	RELACIONAMENTO E CORRESPONSABILIDADE	Relacionamento e colaboração
		Corresponsabilidade
REPLICABILIDADE	SOLUÇÃO E CRIATIVIDADE	Visão crítica
		Foco em solução
		Criatividade
	DIFUSÃO E MULTIPLICAÇÃO	Registro de boas práticas
		Difusão
		Multiplicação

Anexo II

Cumprimento das ações planejadas no Programa de Ação

1 a 2 (pontuação baixa)	2,1 a 3 (pontuação média)	3,1 a 4 (pontuação alta)
menos de 50% das ações previstas realizadas	50 a 75% das ações previstas realizadas;	mais de 75% das ações previstas realizadas;

Ponderação pela assiduidade

Até 8 ausências	De 9 a 12 ausências	Mais de 12 ausências
manter pontuação do cumprimento das ações planejadas	reduzir 1 ponto na pontuação do cumprimento das ações planejadas	reduzir 2 pontos na pontuação do cumprimento das ações planejadas

**Anexo III
Resultado Final da Avaliação**

Avaliação das competências	3,1 a 4 (pontuação alta)	Q7	Q8	Q9
		Melhoria no comprometimento	Melhoria no comprometimento	Alto comprometimento e desenvolvimento das competências
	3,1 a 4 (pontuação média)	Q4	Q5	Q6
		Melhoria no comprometimento e nas competências	Melhoria no comprometimento e nas competências	Melhoria nas competências
	1 a 2 (pontuação baixa)	Q1	Q2	Q3
		Possibilidade de cessação	Possibilidade de cessação	Requer acompanhamento
		1 a 2 (pontuação baixa)	2,1 a 3 (pontuação média)	3,1 a 4 (pontuação alta)
	Avaliação do comprometimento			